



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 013/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 001/2021 – Autor: Vereador Elter de Queiróz Nóbrega)**

**DETERMINA PRIORIDADE NA
VACINAÇÃO CONTRA COVID-19
BANCÁRIOS, PRESTADORES DE
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS,
ESTAGIÁRIOS E MENORES
APRENDIZES QUE ATUAM NOS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
E OS CONCLUDENTES DO CURSO
DE ENFERMAGEM DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ACRE, CAMPUS CZS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-
ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 10 de junho de 2021, a seguinte lei:

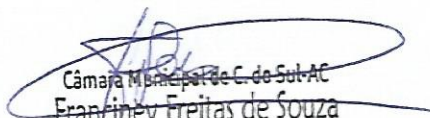
Art. 1º O Poder Executivo Municipal reconhece que durante a crise sanitária causada pela COVID-19 foram mantidas as atividades de atendimento ao público nas agências bancárias e demais atividades realizadas dentro e fora de suas dependências.

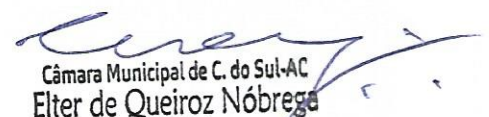
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir na lista de prioridade de vacinação no município de Cruzeiro do Sul os bancários, trabalhadores terceirizados, estagiários e menores aprendizes que atuam nas agências bancárias e os concludentes do curso de enfermagem da Universidade Federal do Acre, Campus CZS.

Art. 3º - Os profissionais de que trata o art. 2º deverão comprovar sua contratação e efetiva prestação de serviço nos estabelecimentos bancários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **Vereador Luiz Maciel da Costa**, em 11 de junho de 2021.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Elter de Queiroz Nóbrega
1º Secretário